

NOSSA UNIÃO, NOSSA FORÇA



**Arvorezinha
PREV**

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arvorezinha RS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE FISCAL

Vigência a contar de 01 de janeiro de 2025

Arvorezinha-RS, 20 dezembro de 2024.

NOSSA UNIÃO, NOSSA FORÇA



Arvorezinha
PREV

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arvorezinha RS

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE ARVOREZINHA-RS**

CAPÍTULO I	DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO
CAPÍTULO II	DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
CAPÍTULO III	DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO
CAPÍTULO IV	DOS MEMBROS DO CONSELHO
CAPÍTULO V	DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO
CAPÍTULO VI	DAS REUNIÕES
CAPÍTULO VII	DA ORDEM DOS TRABALHOS
CAPÍTULO VIII	DAS DISCUSSÕES
CAPÍTULO IX	DAS VOTAÇÕES
CAPÍTULO X	DAS DECISÕES
CAPÍTULO XI	DA ATA
CAPÍTULO XII	DISPOSIÇÕES GERAIS



CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º - O Conselho de Fiscal, criado pela Lei Municipal nº 2.749 de 28 de junho de 2016 é reestruturado pela Lei Municipal nº 3.779 de 19 de dezembro de 2024, é o órgão fiscalizador ArvorezinhaPREV – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Arvorezinha (RS).

Art. 2º - Compete especificamente ao Conselho Fiscal:

- I - eleger o seu presidente;
 - II - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;
 - III - examinar os balancetes e balanços do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município do ArvorezinhaPREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
 - IV - examinar livros e documentos;
 - V - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município do ArvorezinhaPREV;
 - VI - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município do ArvorezinhaPREV;
 - VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
 - VIII - requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
 - IX - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
 - X - remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município do ArvorezinhaPREV, bem como dos balancetes;
 - XI - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
 - X - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.
- Parágrafo único - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Parágrafo único - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

de seu colegiado ou por sorteio dentre os escolhidos, em caso de empate, necessariamente detentor de certificação organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º - O Comitê de Investimentos é composto por 3 (tres) servidores municipais ativos, inativos ou pensionistas detentores de certificação por entidade autônoma do mercado de capitais:

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos para igual período, com obrigatória renovação de um dos quatro membros integrantes.

§ 1º. Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos, eleito entre seus pares.

§ 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

§ 3º. Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato

§ 4º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 5º. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho

NOSSA UNIÃO, NOSSA FORÇA



Arvorezinha
PREV

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arvorezinha RS

Art. 3º - Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Arvorezinha - ArvorezinhaPREV, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos indicará ao Prefeito Municipal, para designação formal, o responsável pela gestão dos recursos do RPPS de Arvorezinha, escolhido entre os seus membros por voto da maioria



Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º. Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho.

§ 7º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 02 (dois) conselheiros.

§ 8º. O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 02 (dois) membros.

§ 9º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 02 (dois) votos favoráveis.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art.5º- São atribuições do Presidente do Conselho:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando prévia ciência aos seus membros;
- II** - organizar a ordem do dia das reuniões;
- III** - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV** - determinar a verificação da presença dos conselheiros às reuniões;
- V** - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- VI** - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VII** - coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VIII** - colocar as matérias em discussão e votação;
- IX** - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X** - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XI** - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XII** - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;



- XIII** - determinar registro dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIV** - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XV** - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVI** - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII** - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações;
- XVIII** - representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XIX** - conhecer as justificativas de ausência dos membros do conselho.

CAPÍTULO IV **DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 6º - Compete aos membros do Conselho:

- I** - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II** - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III** - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV** - comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V** - desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI** - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII** - obedecer às normas regimentais;
- VIII** - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX** - apresentar retificações ou impugnações as atas;
- X** - justificar seu voto, quando for o caso;
- XI** - apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 7º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho.

Parágrafo único - O prazo para justificar sua ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato. Devendo a justificativa ser apresentada por escrito.



CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 8º - Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um secretário que será designado pelo Presidente a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I - secretarias as reuniões do Conselho;
- II - preparar a pauta das reuniões;
- III - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IV - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- V - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VI - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VII - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII - providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros;
- IX - receber, preparar, expedir e controlar correspondências.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 9º - As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão na sede da Prefeitura.

§ 1º O quorum mínimo para início da reunião será de 2 (dois) membros do Conselho.

§ 2º Se, no início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardado, o prazo de quinze minutos, para a composição do número legal.

§ 3º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

Art. 10º - As reuniões serão:

- I - ordinárias, mensalmente, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho;
- II - extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ou a requerimento de no mínimo dois Conselheiros, ou, ainda, a pedido do Conselho de Administração,



do Presidente do ArvorezinhaPREV, do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11º - A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 12º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - leitura votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - expediente;
- III - comunicações do Presidente;
- IV - ordem do dia.

§ 1º - A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º O expediente se destina a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o ArvorezinhaPREV.

§ 3º As comunicações do Presidente destinam-se a relatar pontos relevantes aos demais membros do Conselho.

§ 4º A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPÍTULO VIII

DA ANÁLISE, APRECIÇÃO E DISCUSSÃO

Art. 13º As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão analisadas, apreciadas, discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único - Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser re-analisada, rediscutida e votada na reunião seguinte, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos e comprovação.



Art. 14º Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste regimento será decidido conforme dispõe o art. 19.

Art. 15º Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de três minutos, para encaminhamento do parecer a ser proferido.

CAPÍTULO IX **DAS VOTAÇÕES**

Art. 16º Encerrada a análise e discussão a matéria será submetida à votação nominal.

Parágrafo único - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os Conselheiros pronunciarem-se favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 17 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoráveis ou contrários.

Parágrafo único - Havendo dúvida sobre o resultado da análise procedida, o Presidente do conselho poderá pedir novamente aos membros que reexamine a matéria e se manifestem.

Art. 18º Não poderá haver manifestação por delegação

CAPÍTULO X **DAS DECISÕES E EMISSÃO DE PARECER**

Art. 19º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo 2 (dois) votos favoráveis.

Art. 20º Após as análises, apreciações dos documentos e decisões, o Conselho emitirá o parecer correspondente, aprovando os atos de gestão ou



fazendo as recomendações e solicitações de esclarecimentos adicionais pertinentes.

Art. 21º O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate.

CAPÍTULO XI **DA ATA**

Art. 22º - As sessões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 23 - A ata contemplará resumo das ocorrências verificadas e manifestações sobre os documentos analisados nas reuniões do Conselho Fiscal.

§ 1º - As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Secretário do Conselho.

Art. 24º - As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25º - Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo serão escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade, devendo possuir, preferencialmente, formação superior, para um mandato de 04 (quatro) anos, com limitação de 02 (duas) reconduções.

Art. 26º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais,



Art. 27º - O exercício do mandato de Conselheiros designado para as funções de Conselheiros Fiscal receberá uma gratificação de serviço mensal de R\$ 781,82 (setecentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Art. 28º O pagamento e ocorrerá da seguinte forma:

I – Para receber a referida gratificação o conselheiro titular deverá participar da reunião ordinária conforme cronograma fixado anualmente, e registrado em livro de presença;

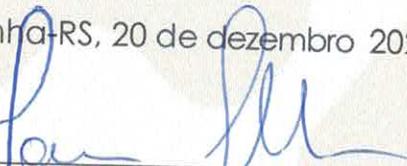
II – No caso de falta, prevista em lei, se o conselheiro não justificar não receberá nenhum valor.

III – Para fazer jus ao referido valor as reuniões deverão ocorrer fora do horário de expediente.

Art. 29º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

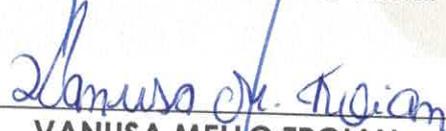
Art. 30º - O presente regimento entra em vigor a contar de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Arvorezinha-RS, 20 de dezembro 2024.



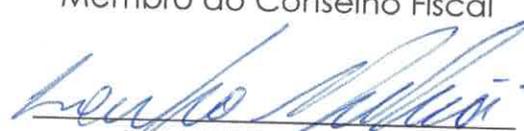
SONIA BALDISSERA

Membro do Conselho Fiscal



VANUSA MELLO TROIAN

Membro do Conselho Fiscal



IVANDRO MULINARI

Membro do Conselho Fiscal